



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 069/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.101/2023

Considerando as solicitações de esclarecimentos em relação ao Edital, a Secretaria Municipal de Governo esclarece:

QUESTIONAMENTO:

Segue abaixo solicitação de esclarecimentos.

1 - O edital e o termo de referência informam que "devem ser desconsiderados os custos Internos de Agência e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores e veículos", porém, o Briefing traz uma informação divergente que seria a seguinte informação "O prazo e investimentos informados são para fins de criação de campanha exclusiva para CONCORRÊNCIA PÚBLICA 069/2023 e devem levar em consideração todos os custos relacionados, inclusive os valores de criação sem desconto, explicitados em planilha destinada a este fim".

Desta forma, questionamos, qual informação está correta? Devemos levar em consideração os custos internos de criação?

2 - O item 6.1.1.4.4. a) fala que os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia.

Perguntamos: Podemos propor mídia, patrocínio em redes sociais, os quais não possuem uma tabela fixa, uma vez que trabalham com preço por clique, custo por mil, leilão de palavras chave, custo por visualização, etc?

3 - O Edital não menciona se o Município possui meios de veiculação próprios, como por exemplo, traseira de ônibus, e-mail marketing, pontos de ônibus, outdoors, dentre outros.

A Prefeitura possui algum tipo de mídia própria? Se sim, é possível que seja listado e relacionado às quantidades e meios?

Desde já agradecemos!



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

TRANSCRIÇÃO DA RESPOSTA RECEBIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

Prezada Gerente,

A par de cumprimentá-la, sirvo-me da presente comunicação para informar o que se segue.

Considerando a solicitação de esclarecimento em relação ao Edital, suscitada por [REDACTED], através de e-mail datado de [REDACTED], esclareço que:

Não. Para efeitos deste Edital, o patrocínio deve se limitar ao contido nos termos do item 1.2.2 e subitem 1.2.2.1.

Para investimentos em plataformas de mídias digitais de comunicação no exercício proposto, a Licitante deverá indicar os valores absolutos e percentuais dos valores alocados utilizando, na apuração desses, os preços de tabela cheia ou, inexistindo essa, os preços simulados pelas plataformas para tal exercício.

Não há contradição entre o subitem 6.1.1.1.4 e o item 13 do Briefing. O edital é claro quanto à forma como deve ser feita a simulação para o Plano de Distribuição da campanha no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ao determinar que para a simulação citada nos subitens 4.6.5. e 6.1.1.1.4, as licitantes deverão obedecer as seguintes condições:

- a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de Lista cheia, vigentes na data de publicação do aviso de licitação;
- b) deve ser desconsiderado o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, previsto no art. 11 da lei 4.680/65 e nas Normas Padrão do CENP;
- c) devem ser desconsiderados os custos internos de Agência e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores e veículos.

Assim, as informações tidas como relevantes e inseridas no briefing referem-se ao prazo, custos e investimento elencados internamente como referência para a elaboração do valor estimado dos serviços objeto do Edital e não para a simulação do exercício criativo, que é regida unicamente pelo que consta da alínea “c” dos subitens 4.6.5 e 6.1.1.1.4, devendo este ser o formato seguido pelas licitantes.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Santa Luzia/MG, 29 de setembro de 2023.